



**Câmara Municipal de São José do Calçado-ES**  
*No dia a dia com o calçadense*

**LEI N.º. 1.415 de 28 de dezembro de 2006**

“Dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos e ações culturais ou desportivas, no âmbito do município de São José do Calçado, e dá outras providências”.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito Municipal, decorrido o prazo do art. 55, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, sancionou e eu, **Écio Luiz de Abreu**, **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de São José do Calçado o incentivo fiscal para a realização de projetos culturais ou desportivos, a ser concedido a contribuintes pessoas físicas e jurídicas.

§ 1º. O incentivo fiscal referido no *caput* deste artigo corresponderá à dedução de até 50% (cinquenta por cento) dos valores devidos mensalmente pelos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – que vierem a apoiar, mediante doação ou patrocínio, projetos culturais ou desportivos apreciados e aprovados na forma desta Lei e de sua regulamentação.

§ 2º. O valor que deverá ser usado como incentivo cultural ou desportivo não poderá exceder a 10% (dez por cento) da receita proveniente do IPTU em cada exercício.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Lei, considera-se:

**I** – empreendedor: a pessoa física ou jurídica domiciliada no Município, diretamente responsável pelo projeto cultural ou desportivo a ser beneficiado pelo incentivo municipal;

**II** – incentivador: a pessoa física ou jurídica contribuinte do IPTU, que venha a transferir recursos, mediante doação ou patrocínio, em apoio a projetos culturais ou desportivos apreciados na forma da Lei;

**III** – doação ou patrocínio: a transferência, em caráter definitivo e livre de ônus, feita pelo incentivador ao empreendedor, de recursos para realização do projeto cultural ou desportivo, com ou sem finalidades promocionais, publicitárias ou de retorno institucional;

Praça Cel. José Dutra Nicácio, 130 - Caixa Postal 20  
CEP 29470-000 - Telefax:(28)3556-1255 -CNPJ 31.727.175/0001-29  
E-mail: camarasjc@yahoo.com.br



05  
cup

**Câmara Municipal de São José do Calçado-ES**  
***No dia a dia com o calçadense***

**Art. 3º.** Os projetos culturais ou desportivos a serem beneficiados pela presente Lei, de forma a incentivar-se a implantação e o desenvolvimento de atividades culturais ou desportivas que existam ou que venham a existir no âmbito do Município, deverão estar enquadradas nas seguintes áreas:

- I** – produção e realização de projetos de música e dança;
- II** – produção teatral e circense;
- III** – produção e exposição de fotografias, cinema e vídeo;
- IV** – criação literária e publicação de livros, revistas e catálogos de arte;
- V** – produção e exposição de artes plásticas, artes gráficas e filatelia;
- VI** – produção e apresentação de espetáculos folclóricos e exposição de artesanato;
- VII** – preservação do patrimônio histórico e cultural;
- VIII** – construção, conservação e manutenção de museus, arquivos, bibliotecas e centros culturais;
- IX** – realização de cursos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos;
- X** – participação, por qualquer equipe ou atleta calçadense, de campeonato profissional em qualquer área do esporte;
- XI** – construção de ginásios, centros esportivos ou qualquer área destinada especialmente à prática de esportes;
- XII** – realização de campeonatos, torneios, ou qualquer tipo de competição esportista, amadora ou profissional, no âmbito do município de São José do Calçado/ES;
- XIII** – doação de material esportivo a quaisquer escolas ou creches, municipais ou não, localizados no município de São José do Calçado, bem como à (s) Secretaria (s) Municipal (is) competente (s).

**Art. 4º.** Fica autorizada a criação, junto à Secretaria Municipal própria, de uma Comissão Municipal de Incentivo à Cultura e Esportes – CICE – integrada por 3 (três) representantes do setor cultural, 3 (três) representantes da área desportiva, e por 3 (três) representantes da administração municipal, para avaliar e direcionar a ajuda financeira que será atribuída a cada projeto cultural ou desportivo.

§ 1º. Os componentes da Comissão deverão ser pessoas de comprovada idoneidade, sendo que os representantes dos setores cultural e desportivo deverão possuir reconhecida notoriedade em suas respectivas áreas. A duração dos mandatos será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução uma única vez por igual período.

Praça Cel. José Dutra Nicácio, 130 - Caixa Postal 20  
CEP 29470-000 - Telefax:(28)3556-1255 -CNPJ 31.727.175/0001-29  
E-mail: camarasjc@yahoo.com.br



**Câmara Municipal de São José do Calçado-ES**  
*No dia a dia com o calçadense*

§ 2º. Os representantes dos setores cultural e desportivo serão eleitos em Assembléia convocada pela Secretaria(s) Municipal(is) própria(s), podendo candidatar-se e votar qualquer artista ou desportista, em cada setor, independente de vinculação a associação, sindicato ou similar.

§ 3º. A convocação da assembléia de que trata o parágrafo anterior deverá ser feita com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência junto às entidades representativas dos setores artísticos, culturais e desportivos sediados no município, e deverá ser afixada em local de fácil visibilidade nos prédios públicos relacionados com as atividades referidas no artigo 3º e nos prédios da administração direta.

§ 4º. Fica vedado aos membros da comissão, a seus sócios ou titulares, a seus cônjuges, parentes ascendentes, descendentes, colaterais ou afins, em primeiro grau, a apresentação de projetos que visem a obtenção do incentivo previsto nesta Lei, enquanto durarem seus mandatos e até um ano depois o término dos mesmos.

§ 5º. Os membros da Comissão não perceberão qualquer remuneração, seja a que título for.

**Art. 5º.** Para obtenção do incentivo referido no artigo 1º, deverá o empreendedor apresentar à Secretaria Municipal afeta ao setor a ser incentivado, cópia do projeto cultural ou desportivo explicitando os objetivos e recursos financeiros e humanos envolvidos, para efeito de enquadramento nas áreas do art. 3º.

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Finanças receberá da Secretaria Municipal própria todas as informações necessárias ao procedimento tributário pertinente para fins da renúncia fiscal instituída por esta Lei nos termos do regulamento, tudo para o fiel cumprimento dos preceitos contidos na Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 7º.** As transferências feitas por incentivadores em favor dos projetos culturais serão deduzidas no percentual de 50% do valor transferido, em relação aos valores por eles devidos a título de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU –, até que se atinja o limite do § 1º do art. 1º desta Lei.

**Art. 8º.** Toda transferência ou movimentação de recursos relativos ao projeto cultural ou desportivo será feita por meio de conta bancária vinculada, aberta pelo empreendedor especialmente para os fins previstos nesta Lei.

**Art. 9º.** O empreendedor que não comprovar a correta aplicação dos recursos resultantes de projetos culturais ou desportivos ficará sujeito ao pagamento do valor do incentivo respectivo, corrigido pela variação aplicável aos

**Praça Cel. José Dutra Nicácio, 130 - Caixa Postal 20**  
**CEP 29470-000 - Telefax:(28)3556-1255 -CNPJ 31.727.175/0001-29**  
E-mail: [camarasjc@yahoo.com.br](mailto:camarasjc@yahoo.com.br)

06  
enf

*Flávio Luiz de Abreu*  
Presidente da Câmara Municipal  
de São José do Calçado



07  
cup

**Câmara Municipal de São José do Calçado-ES**  
***No dia a dia com o calçadense***

tributos municipais, acrescido de 10% (dez por cento), ficando ele ainda excluído da participação de quaisquer projetos culturais ou desportivos abrangidos por esta Lei por 8 (oito) anos, sem prejuízo das penalidades criminais e civis cabíveis.

**Art. 10.** É vedada a utilização do incentivo fiscal nos projetos em que sejam beneficiados os próprios incentivadores, seus sócios cônjuges, parentes ascendentes, descendentes, colaterais ou afins em primeiro grau.

**Art. 11.** As entidades de classes representativas dos diversos segmentos da cultura, da área artística, da área desportiva e da Câmara Municipal terão acesso, em todos os níveis, a toda documentação referente aos projetos culturais beneficiados por esta Lei.

**Art. 12.** Fica criado o Fundo dos Projetos Culturais e Desportivos – FPCD – vinculada à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de incentivar a cultura, a arte e os esportes no município, nas áreas discriminadas no art. 3º.

**Art. 13.** Constituirão recursos financeiros do FPCD:

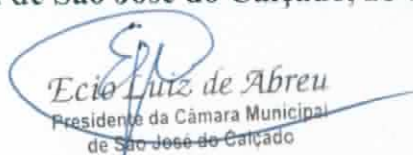
- I** – dotações orçamentárias;
- II** – saldos finais das contas correntes e o resultado das aplicações das sanções de que trata o art. 9º desta Lei;
- III** – contribuições e subvenções de instituições financeiras oficiais;
- IV** – doações e contribuições em moeda nacional e estrangeira de pessoas físicas e jurídicas, domiciliadas no País e no exterior;
- V** – valores recebidos a título de juros e demais operações financeiras, decorrentes de aplicações de recursos próprios;
- VI** – outras rendas eventuais.

**Art. 14.** Caberá ao Executivo a regulamentação da presente Lei.

**Art. 15.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada caso necessário.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de São José do Calçado, 28 de dezembro de 2006.**

  
Ecio Luiz de Abreu  
Presidente da Câmara Municipal  
de São José do Calçado

Praça Cel. José Dutra Nicácio, 130 - Caixa Postal 20  
CEP 29470-000 - Telefax:(28)3556-1255 -CNPJ 31.727.175/0001-29  
E-mail: camarasjc@yahoo.com.br